

CHAMADO DE CONTRATAÇÃO Nº 083/2022

O CEJAM - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOÃO AMORIM, CONVIDA V. Sas., todas as empresas de prestação de serviços credenciadas na Instituição por meio do Edital de Credenciamento nº 070/2021, publicado em 14/06/2021, a participar da **SELEÇÃO DE FORNECEDORES** para contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com o objeto descrito no item 1 e demais disposições deste chamado de contratação. O processo de contratação será regido pelo Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do CEJAM, pelo Manual do Fornecedor, Edital de Credenciamento nº 070/2021 e demais documentos do Programa de Integridade do CEJAM, disponível no Portal da Instituição, através do link: <https://cejam.org.br/governanca>

1. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DE NEONATOLOGIA.

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços serão prestados no **Hospital Geral de Itapevi (HGI)**, estabelecido na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, S/N, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP – CEP: 06694-230 e **EVENTUALMENTE EM OUTRO EQUIPAMENTO INDICADO PELO CEJAM.**

2.1.1. Os serviços requisitados no âmbito deste Chamado de Contratação serão prestados de acordo com as necessidades das Unidades de Saúde, seguindo os requisitos deste chamado.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo todos os interessados devidamente credenciados pela Instituição por meio do Edital de Credenciamento nº 070/2021 e com qualificação técnica comprovada para execução do objeto da contratação.

[Edital de credenciamento - 070/2021](#)

[Errata 1 - edital 070/2021](#)

[Errata 2 - edital 070/2021](#)

4. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

4.1. Sem prejuízo dos documentos exigidos no Edital de Credenciamento, deverão os interessados apresentar:

- Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de atividade pertinente e compatível com o objeto de **UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DE NEONATOLOGIA**, em via original assinada pelo emitente ou cópia autenticada e legível;
- Título de especialista em **PEDIATRIA** com atuação em neonatologia e/ou **MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA** e/ou **RESIDÊNCIA MÉDICA EM NEONATOLOGIA ou PEDIATRIA;**

- Declaração que será parceiro do CEJAM nas ações de sustentabilidade Socioambiental;
- Declaração que todos os profissionais se comprometeram em participar das atividades de ensino e monitoria que eventualmente venham acontecer no “HGI” e/ou em outro equipamento em eventual futura nova contratação.
- Anexo II – Modelo da Manifestação de Interesse;

Documentos opcionais (critérios classificatórios): Apresentar os documentos elencados abaixo, conforme disposto no **item 7.2**, deste chamado, a saber:

- a) Apresentar ações de comprovação de Sustentabilidade Social (se houver);
- b) Apresentar ações de comprovação de Sustentabilidade Ambiental (se houver);
- c) Apresentar atividade de ensino comprovada em saúde ou sustentabilidade Socioambiental (se houver);
- d) Comprovar atendimento em outro estabelecimento de saúde com distância do “HGI”;
- e) Comprovar atuação em outros Hospitais e Prontos Socorros;
- f) Comprovar a formação da equipe, mestrado e/ou doutorado (se houver);
- g) Comprovar experiência da equipe (se houver);

OBS.: Para comprovação dos documentos de que trata os itens “d” e “e”, poderão ser apresentados cópias de contrato de prestação de serviços ou declaração de prestação de serviços emitidos por outro ente contratante.

- **Histórico de relacionamento comercial com CEJAM:**
 - Evidenciar através de documentos tais como: Contrato de Prestação de Serviço (vigente e/ou encerrado), Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo CEJAM ou Declaração da interessada mencionando o tipo de serviço, o local onde presta/prestou e o período.
- **Apresentar Protocolos Gerenciáveis de:**
 - Não se aplica.

5. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. Os documentos descritos no item 4 deverão ser entregues até o dia **29/11/2022 às 17:00h**, por meio eletrônico, em arquivo PDF, através do e-mail: selecaoforescadores@cejam.org.br, conforme descrição abaixo:

ASSUNTO: CHAMADO DE CONTRATAÇÃO Nº 083/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DE NEONATOLOGIA.

5.1.1. Em virtude da alta quantidade de processos e recebimento de e-mails da Instituição, o CEJAM não se responsabilizará pela captação de documentos de e-mails que, ainda que recebidos, não estiverem, em seu assunto, a devida descrição de acordo com o disposto no parágrafo anterior; motivo pelo qual não serão aceitas reclamações e/ou considerações a este título.

6. DA REMUNERAÇÃO E DIMENSIONAMENTO

6.1. Para fins de remuneração, o valor da contraprestação para o presente objeto, respeitará o teto orçamentário do plano de trabalho da Instituição para este equipamento, de acordo com a estimativa mínima do dimensionamento para o cenário atual, a qual demonstra o valor da unidade hora por profissional, de acordo com a tabela abaixo.

6.2. Em atenção a necessidade operacional da assistência da Unidade de Saúde e, devidamente justificada, poderá ocorrer aumento ou diminuição do dimensionamento estimado, respeitado o valor hora proposto neste chamado, hipótese em que será objeto de termo aditivo contratual, se necessário.

6.3. Na hipótese de eventualidades de casos fortuito ou força maior (pandemias); de situações de escassez profissional, adequação de valor hora profissional em consonância com a prática de mercado, ou ainda, situação de urgência em que reste caracterizado prejuízo a assistência à população e/ou interesse público, de forma cautelar e preventivamente, o CEJAM poderá aditar o valor hora plantão indicado no quadro abaixo, a fim de atender à necessidade assistencial da Unidade, respeitado seu plano orçamentário, sem que tal ocorrência enseje qualquer vício neste processo de seleção.

QUADRO DE DIMENSIONAMENTO ESTIMADO E VALOR PROPOSTO

QUANTIDADE ESTIMADA DE PROFISSIONAIS	PERÍODO/HORAS	QUANTIDADE DE HORAS/MÊS	VALOR HORA	VALOR MENSAL
03 (TRÊS) MÉDICOS DIARISTAS	SEG. À SEX. – 06 (SEIS) HORAS/DIA	396,0	R\$ 161,40	R\$ 63.914,40
01 (UM) MÉDICO DIARISTA	SEG. À SEX. – 06 (SEIS) HORAS/DIA	132,0	R\$ 161,40	R\$ 21.304,80
02 (DOIS) MÉDICOS VISITANTES	SÁBADO E DOMINGO – 06 (SEIS) HORAS/DIA	105,6	R\$ 161,40	R\$ 17.043,84
02 (DOIS) MÉDICOS PLANTONISTAS – CENTRO DE PARTO NORMAL – CPN, CENTRO CIRÚRGICO, ALOJAMENTO CONJUNTO, UTI, NEONATAL, UCINCO, UCINCA	SEG. À SEX. – 12 (DOZE) HORAS/DIA	528,0	R\$ 161,40	R\$ 85.219,20
03 (TRÊS) MÉDICOS PLANTONISTAS - CENTRO DE PARTO NORMAL – CPN, CENTRO CIRÚRGICO, ALOJAMENTO CONJUNTO, UTI, NEONATAL, UCINCO, UCINCA	SEG. À SEX. – 12 (DOZE) HORAS/NOITE	792,0	R\$ 161,40	R\$ 213.048,00
03 (TRÊS) MÉDICOS PLANTONISTAS - CENTRO DE PARTO NORMAL – CPN, CENTRO CIRÚRGICO,	SÁBADO E DOMINGO – 12 (DOZE) HORAS/DIA	316,8	R\$ 161,40	R\$ 51.131,52

ALOJAMENTO CONJUNTO, UTI, NEONATAL, UCINCO, UCINCA				
03 (TRÊS) MÉDICOS PLANTONISTAS - CENTRO DE PARTO NORMAL – CPN, CENTRO CIRÚRGICO, ALOJAMENTO CONJUNTO, UTI, NEONATAL, UCINCO, UCINCA	SÁBADO E DOMINGO – 12 (DOZE) HORAS/NOTURNO	318,6	R\$ 161,40	R\$ 51.131,52
01 (UM) COORDENADOR	SEG. À SEX. – 06 (SEIS) HORAS/DIA	132,0	R\$ 161,40	R\$ 21.304,80

TOTAL GERAL	2.719,2 HORAS/MÊS	ESTIMATIVA MENSAL – R\$ 438.878,88 (QUATROCENTOS E TRINTA E OITO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)
	32.630,4 HORAS/ANO	ESTIMATIVA ANUAL – R\$ 5.266.546,56 (CINCO MILHÕES E DUZENTOS E SESENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

7. DA AVALIAÇÃO:

7.1. As propostas técnicas serão enviadas à Comissão de Seleção de Fornecedores, a qual, para sua análise contará com um profissional técnico compatível com o objeto, o qual poderá, a seu critério, solicitar esclarecimentos técnicos e/ou ajustes às proponentes, as quais deverão providenciar seu atendimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação.

7.1.1 Será escolhida a empresa que, de acordo com a avaliação da equipe técnica designada, apresentar a melhor capacidade técnica, considerando-se, ainda, os critérios estabelecidos neste chamado.

7.1.1 Em hipótese de empate, para efeito de desempate na avaliação técnica, será considerada a empresa que possuir maior tempo de constituição.

7.1.2 O CEJAM reserva-se o direito de contratar com uma ou todas as empresas credenciadas que manifestarem interesse em assumir os serviços objeto deste chamado, observada, para distribuição e atendimento da escala médica, a pontuação obtida em atenção aos critérios de seleção disposto neste chamado, em consonância com a necessidade operacional da Unidade.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO E ATENDIMENTO DO DIMENSIONAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE

<p>AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE:</p> <ul style="list-style-type: none"> Ter ações comprovadas de Sustentabilidade Social = 3 pontos Ter ações comprovadas de Sustentabilidade Ambiental = 2 pontos Ter Atividade de ensino comprovada em saúde ou sustentabilidade Socioambiental = 1 ponto
<p>ATENDIMENTO EM OUTRO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE COM DISTÂNCIA DO “HGI” QUE:</p> <ul style="list-style-type: none"> até 20 km = 2 pontos

<ul style="list-style-type: none"> • de 21 a 30 km = 1,5 pontos • > 31 km = 1 ponto
ATUAÇÃO EM OUTROS HOSPITAIS/UNIDADES E PRONTOS SOCORROS POR MAIS DE: <ul style="list-style-type: none"> • 3 anos = 2 pontos • de 2 a 3 anos = 1,5 pontos • 1 ano = 1 ponto
EQUIPE FORMAÇÃO: <ul style="list-style-type: none"> • 100% da equipe com doutorado = 5 pontos • 100% da equipe com mestrado ou doutorado = 4,5 pontos • Mais de 80% da equipe com mestrado ou doutorado = 3 pontos • De 50% a 80% da equipe com mestrado ou doutorado = 2,5 pontos • Menos de 50% da equipe com mestrado ou doutorado = 2 pontos
EQUIPE EXPERIÊNCIA: <ul style="list-style-type: none"> • Experiência comprovada com preceptoría de residência = 2,5 pontos • Experiência comprovada com preceptoría de internato = 1 pontos • Mais de 80% da equipe com experiência comprovada em <u>ATENDIMENTO EM SALA DE TRAUMA/URGÊNCIA E EMERGÊNCIA</u> = 2 pontos • De 51% a 80% da equipe com experiência comprovada em <u>ATENDIMENTO EM SALA DE TRAUMA/URGÊNCIA E EMERGÊNCIA</u> = 1,5 pontos • De 31% a 50% da equipe com experiência comprovada em <u>ATENDIMENTO EM SALA DE TRAUMA/URGÊNCIA E EMERGÊNCIA</u> = 1 pontos • Menos de 30% da equipe com experiência comprovada em <u>ATENDIMENTO EM SALA DE TRAUMA/URGÊNCIA E EMERGÊNCIA</u> = 0 pontos
SER PARCEIRO JÁ CONTRATADO CEJAM: <ul style="list-style-type: none"> • a mais de 2 anos = 2 pontos • menos de 2 anos = 1 ponto • ainda não ser parceiro = 0 ponto
APRESENTAR PROTOCOLOS GERENCIÁVEIS - VALENDO A SOMA DOS PONTOS POR CUMPRIMENTO DE REQUISITO: <ul style="list-style-type: none"> • Não se aplica

8. DA ANÁLISE FINAL

Constatado o atendimento de todos os critérios estabelecidos, serão convocadas para assinatura do contrato uma ou mais empresas, de acordo com sua pontuação do critério de avaliação estabelecido, em conformidade com o item **7.1.2.**

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A manutenção da contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste chamado, em conformidade com a Minuta do Contrato - Anexo I, parte integrante do presente.

9.2. O contrato deverá ser assinado pelas empresas credenciadas de acordo com a necessidade da Instituição, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da publicação do resultado do Processo de Seleção de Fornecedores *Chamado de Contratação nº 083/2022 – ref. ao Credenciamento nº 070/2021.*

9.2.1. Expirado o prazo fixado, ainda em se tratando de única ou multi-contratações deste mesmo processo, o **CEJAM** poderá convocar a empresa subsequente melhor pontuada nos critérios técnicos, àquela que não atender o item 8.2.

9.3 Caso a empresa proponente que tenha assinado o Contrato, retardar o início da execução do serviço de forma imotivada e sem anuência da Contratante, **poderá ensejar na rescisão contratual, bem como o consequente descredenciamento nos termos da cláusula 7.2 daquele instrumento convocatório (Credenciamento nº 070/2021)**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10. DOS ANEXOS

- ANEXO I – Minuta Contratual; e
- ANEXO II – Modelo de manifestação de interesse.

Documento publicado em 28/11/2022

ANEXO I DO CHAMADO DE CONTRATAÇÃO – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XXXX/2022	
CONTRATANTE	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM.
CONTRATADA	
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DE NEONATOLOGIA
CONTRATO DE GESTÃO	N.º 32581/2021 – HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI
GESTOR	VALDEMIR MOREIRA
MODALIDADE	CHAMADO DE CONTRATAÇÃO Nº 083/2022
PRAZO	12 (DOZE MESES) COM PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA.
VIGÊNCIA	INÍCIO: XX/XX/XXXX – TÉRMINO: XX/XX/XXXX
VALOR HORA	R\$161,40 (CENTO SESENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
PAGAMENTO	TODO O DIA 10 (DEZ) DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
REAJUSTE	ANUAL, MEDIANTE NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado **O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM**, associação privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.518.267/0035-22, estabelecida a Rua Jesuíno Joaquim da Silva, S/N, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP - CEP 06694-230, neste ato representado por seus procuradores **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXX**, **XXXX**, portadora da cédula de identidade RG sob o **XX.XX.XX-XX** e inscrita no CPF/MF nº **XXX.XXXX.XXX-XX**, residente e domiciliada no município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG sob o nº **XX.XX.XXX-XX** e inscrito no CPF/MF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado no município da **XXXXXX**, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por seu sócio, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, CREMESP/SP sob o nº **XXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade RG sob o nº **XX.XXX.XXX-XX** e inscrito no CPF/MF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado no município de **XXXXXX/XX**, na qualidade de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que mutuamente aceitam e outorgam, fundamentado nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado, a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DE NEONATOLOGIA**, em conformidade com a cláusula quinta e suas subseqüentes, as quais dispõem sobre o **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, que é parte integrante deste instrumento, a ser realizado na Unidade **Hospital Geral de Itapevi**, atualmente gerida pelo **CONTRATANTE**, por meio do Contrato de Gestão nº 32581/2021, pactuado entre o CEJAM e Secretaria de Estado da Saúde – SES.

- 1.2 Os locais da prestação de serviço podem sofrer alterações no decorrer da contratação, com inclusão ou exclusão de unidades hospitalares, de acordo com as contratações firmadas entre a **CONTRATANTE** e os respectivos órgãos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, observando prazos e cronogramas, carga horária, quantidade de plantões, exames e demais atribuições, comprometendo-se ao cumprimento dos elementos constantes do Contrato e das especificações técnicas e/ou do ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, parte integrante deste instrumento.
- 2.2. Assumir a responsabilidade técnica pelos serviços objetos deste Contrato.
- 2.3. Captar e coordenar a equipe médica designada para realização dos serviços contratados nos termos constantes da cláusula 5.1 e/ou do ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.
- 2.4. Atuar na redução do absenteísmo em parceria com o **CONTRATANTE**, incluindo a substituição das vagas geradas diariamente pelo absenteísmo, quer seja através de encaixe mediato, quer seja através de overbooking, responsabilizando-se pela reposição dos feriados determinados pela Secretaria Estadual da Saúde – SES/SP ou Secretaria Municipal da Saúde, mediante remarcação das agendas na produção vigente.
- 2.5. Realizar os serviços com seriedade, comprometimento e responsabilidade, corroborando para o alcance das metas estabelecidas pela SES ou SMS ao **CONTRATADO**, cujo não cumprimento pela empresa **CONTRATADA** (por falta, atraso, paralização, déficit de profissional ou outro motivo) implicará na obrigatoriedade de reposição na produção vigente, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de multa.
- 2.6. Submeter ao acompanhamento do **CONTRATANTE** os serviços contratados, fornecendo todas as informações, documentos e relatórios, tomando parte nas reuniões com tais fins solicitados.
- 2.7. Prestar os serviços contratados em estrita observância aos fluxos, determinações administrativas e políticas do **CONTRATANTE**, acatando ainda, as determinações técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina, e de todos os demais órgãos regulamentadores.
- 2.8. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada, bem como de natureza grave, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**.
- 2.9. A **CONTRATADA** deverá substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário, quando constatado qualquer irregularidade, mediante simples comunicado da **CONTRATANTE**.
- 2.10. Confiar os serviços a profissionais especialistas de reconhecida capacidade e experiência na área de atuação, em número adequado para o atendimento da escala de trabalho, garantindo a qualidade técnica dos serviços, os quais deverão trabalhar uniformizados, portando crachás de identificação

nos padrões exigidos por lei, munidos de todo o equipamento necessário para execução dos serviços e cumprindo as normas de conduta e segurança estabelecidas pela Organização Social CEJAM.

- 2.11.** Treinar os profissionais, atuando junto a estes para utilização do Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) para os atendimentos, bem como participar das implantações de melhorias do PEP junto ao **CONTRATANTE** e demais envolvidos no processo, ou de qualquer outro sistema a ser implantado pela **CONTRATANTE**.
- 2.12.** Fornecer ao **CONTRATANTE**, no ato da celebração deste instrumento e **manter atualizado**, todos os documentos de sua responsabilidade como prestadora de serviços perante os órgãos oficiais, sendo: a relação completa dos seus profissionais, acompanhado de cópia do CREMESP, currículo, diplomas de especialidade, diploma médico, comprovante de endereço, foto 3x4, atestado de antecedentes criminais atualizada, carteira de vacinação atualizada, certidão ética profissional vigente, certidão de quitação da anuidade vigente, comprovação da inscrição da especialidade no CRM ou AMB e quaisquer outros que venham a ser acrescidos, além da escala de plantões.
- a)** Os documentos acima deverão ser apresentados no **prazo máximo de 07 (sete) dias úteis** anteriores ao primeiro dia de prestação dos serviços, para cadastro no CNES e emissão de senha do PEP.
- b)** Para casos emergenciais de reposição, a **CONTRATADA** fornecerá os documentos acima mencionados, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do profissional adentrar na unidade**, sob pena de multa prevista neste instrumento.
- c)** Sempre que solicitada, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos acima, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.
- 2.13.** A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus funcionários, equipamentos de proteção individual – EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-6/Portaria sob o nº 3.214/78 do MTE, observando os aspectos adequados ao risco de cada atividade.
- 2.14.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos – quer humano, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços contratados, devendo cumprir com as disposições legais do Ministério do Trabalho, e as normas relacionadas com a execução do serviço.
- 2.15.** Deverá cumprir com os procedimentos do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e normativas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**.

- 2.16.** Deverá participar de ações de sustentabilidade socioambiental eventualmente instituído, em parceria com a **CONTRATANTE**.
- 2.17.** Deverá participar de atividades de ensino e monitoria que eventualmente venham acontecer no equipamento de saúde dos serviços contratados.
- 2.18.** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do **CONTRATANTE** que venha a ter conhecimento ou acesso, em razão deste contrato, sejam eles de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento sob as penas da lei, por tempo indeterminado.
- 2.18.1.** O descumprimento da obrigação assumida dá ao **CONTRATANTE** o direito de reaver perdas e danos que venha a sofrer em virtude da quebra de sigilo ou divulgação de documento confidencial, provocados direta ou indiretamente pela **CONTRATADA** ou ainda, em decorrência de terceiros a ela vinculados.
- 2.19.** A **CONTRATADA** deverá aceitar os acréscimos ou supressões de serviços nas quantidades estimadas dos contratados inicialmente, ao longo da vigência contratual, mediante formalização de termo aditivo.
- 2.20.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, desde que comprovadamente, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade à fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- 2.21.** A **CONTRATADA** é responsável pela idoneidade moral e técnica de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos, ações judiciais, faltas ou omissões que aqueles venham a cometer no desempenho de suas funções, sejam a pacientes ou a patrimônio do **CONTRATANTE**, não configurando/caracterizando de forma alguma, responsabilidade subsidiária, tampouco solidária da **CONTRATANTE**.
- 2.22.** A **CONTRATADA** deverá assumir a defesa por ocasião de reclamação trabalhista, ações cíveis ou penais, acordos judiciais e/ou extrajudiciais que possam ser movidos em face da **CONTRATANTE**, em decorrência do presente contrato, sejam ações movidas por funcionários da **CONTRATADA** ou terceiros, assumindo todos os prejuízos daí decorrentes, tais como, despesas com honorários advocatícios e custas judiciais, devendo ainda, excluir o **CONTRATANTE** da lide no primeiro momento processual legalmente admissível, sob pena de aplicação de sanção e rescisão contratual.
- 2.23.** A **CONTRATADA** autoriza o desconto/reembolso da quantia nas parcelas devidas em razão da prestação de serviços, caso sejam imputados à **CONTRATANTE**, valores advindos de sentença judicial.

2.23.1 Na hipótese de distrato, resolução ou rescisão, fica autorizada a **CONTRATANTE** efetivar a retenção dos valores correspondentes a ações judiciais em andamento, nas quais figure no polo passivo, somente sendo liberados após o trânsito em julgado dos feitos.

2.24. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, acidentários, bem como adicionais por horas extraordinárias, adicionais de periculosidade e insalubridade, adicional noturno e/ou que porventura venham a ser devido aos funcionários da **CONTRATADA** em razão da prestação de serviços, não implicando ainda em qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da **CONTRATADA e CONTRATANTE**.

2.25. Deverá a **CONTRATADA** entregar mensalmente à **CONTRATANTE** as escalas de plantão até o dia 15 (quinze) de cada mês em modelo a ser aprovado pela coordenação/gerência médica.

2.26. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do contrato, a comprovação de sua regularidade fiscal, sob pena de incidência das penalidades cabíveis previstas na cláusula nona, devendo comprovar quando solicitado pela **CONTRATANTE**, as regularidades fiscais e trabalhistas para o processamento dos pagamentos, mediante envio de:

- (I) certidão negativa ou positiva de efeitos negativos de débitos federais;
- (II) certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- (III) certidão negativa ou positiva de efeitos negativos de débitos mobiliários do município sede da **CONTRATADA**;
- (IV) inexistência de registro no CADIN Municipal referente ao município e Estado de São Paulo;
- (V) certidão negativa ou positiva de efeitos negativos de débitos trabalhistas – CNDT; e,
- (VI) certificado de inscrição de pessoa jurídica no CREMESP.

2.27. Quando solicitado, a **CONTRATADA**, deverá apresentar ainda, os seguintes documentos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se for o caso:

2.27.1. Cópia das folhas de pagamento ou holerite dos funcionários que estiverem executando os serviços contratados.

2.27.2. Relatório individual dos valores pagos aos funcionários que executarem os serviços contratados (horas normais, horas extras, adicional noturno etc.).

2.27.3. Relação dos empregados que estiverem executando ou executaram os serviços contratados, relativos ao período desta contratação (RE, FGTS).

2.28. É proibido a **CONTRATADA** transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**, os direitos e obrigações deste contrato, ficando sempre e em qualquer hipótese, obrigado perante o **CONTRATANTE** pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas.

- 2.29.** A **CONTRATADA** obriga-se a não admitir nenhum empregado da **CONTRATANTE** pelo período de 18 (dezoito) meses a contar da data de rescisão do contrato de trabalho, conforme previsão do dispositivo legal Lei nº 6.019/1974 com as alterações da Lei nº 13.429/2019.
- 2.30.** É de responsabilidade da **CONTRATADA** possuir controle de frequência médica eletrônico, através de geolocalizador, o qual será estabelecido e fornecido pela **CONTRATANTE**, com fornecimento de login de acesso e senha ao gestor local, para o envio de relatórios de fechamento para fins de faturamento.
- 2.30.1.** A **CONTRATANTE** não terá, sob hipótese alguma, qualquer gestão com relação aos profissionais da **CONTRATADA**, sendo certo que o sistema de que trata o parágrafo anterior (2.30) servirá, apenas e tão somente para visualização quanto a execução de escala profissional a que se encontra sob a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto deste instrumento, a fim de subsidiar o ente contratante (SMS/SES), bem como para auferir o faturamento exato da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1** O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as condições e informações necessárias à prestação do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução, em conformidade com a cláusula 5.1 e/ou ANEXO I – Especificações Técnicas, parte integrante deste instrumento.
- 3.1.1** Qualquer alteração com relação a reforços eventuais, modificações dos horários ou locais de trabalho, deverá ser realizado por escrito pelo **CONTRATANTE**.
- 3.2** O **CONTRATANTE** se obriga a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um gestor de contratos a ser designado, atestando, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais. Tal fiscalização não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, sob qualquer hipótese.
- 3.3** O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pelos serviços prestados de acordo com as cláusulas aqui estabelecidas.
- 3.3.1** Para efeitos de pagamento, o **CONTRATANTE**, através de seu gestor, deverá atestar as Notas Fiscais/Faturas, relativas à prestação de serviços, e, constatado má prestação, enviará documento apartado com os apontamentos.
- 3.4** O **CONTRATANTE** poderá solicitar acréscimo ou supressão de serviços nas quantidades estimadas de plantões/exames contratados inicialmente, por intermédio de termo aditivo.

- 3.5** O **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar de imediato a **CONTRATADA** eventuais irregularidades, falhas ou deficiências no desenvolvimento dos serviços prestados.
- 3.6** O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar o afastamento de profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos para a execução dos serviços, devendo a **CONTRATADA** fazer a substituição no prazo de até 02 (dois) dias após a solicitação.
- 3.7** Manter toda a infraestrutura e instalações apropriadas para atendimento, permitindo que os serviços da **CONTRATADA** possam ser prestados com zelo e competência profissionais.
- 3.8** O **CONTRATANTE** obriga-se a reter e efetuar o recolhimento de todos os impostos/contribuições incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1** Os serviços inicialmente serão prestados nos locais indicados abaixo, sem prejuízo de expansão, durante a vigência do contrato, respeitando as especificidades exigidas na Seleção de Fornecedores: **HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI**, estabelecido na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, S/N, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP - CEP 06694-230.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1** Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor conforme o descrito na tabela a seguir:

QUANTIDADE ESTIMADA DE PROFISSIONAIS	PERÍODO/HORAS	QUANTIDADE DE HORAS/MÊS	VALOR HORA	VALOR MENSAL
03 (TRÊS) MÉDICOS DIARISTAS	SEG. À SEX. – 06 (SEIS) HORAS/DIA	396,0	R\$ 161,40	R\$ 63.914,40
01 (UM) MÉDICO DIARISTA	SEG. À SEX. – 06 (SEIS) HORAS/DIA	132,0	R\$ 161,40	R\$ 21.304,80
02 (DOIS) MÉDICOS VISITANTES	SÁBADO E DOMINGO – 06 (SEIS) HORAS/DIA	105,6	R\$ 161,40	R\$ 17.043,84
02 (DOIS) MÉDICOS PLANTONISTAS – CENTRO DE PARTO NORMAL – CPN, CENTRO CIRÚRGICO, ALOJAMENTO CONJUNTO, UTI, NEONATAL, UCINCO, UCINCA	SEG. À SEX. – 12 (DOZE) HORAS/DIA	528,0	R\$ 161,40	R\$ 85.219,20
03 (TRÊS) MÉDICOS PLANTONISTAS - CENTRO DE PARTO NORMAL – CPN, CENTRO CIRÚRGICO, ALOJAMENTO CONJUNTO, UTI,	SEG. À SEX. – 12 (DOZE) HORAS/NOITE	792,0	R\$ 161,40	R\$ 213.048,00

NEONATAL, UCINCO, UCINCA				
03 (TRÊS) MÉDICOS PLANTONISTAS - CENTRO DE PARTO NORMAL – CPN, CENTRO CIRÚRGICO, ALOJAMENTO CONJUNTO, UTI, NEONATAL, UCINCO, UCINCA	SÁBADO E DOMINGO – 12 (DOZE) HORAS/DIA	316,8	R\$ 161,40	R\$ 51.131,52
03 (TRÊS) MÉDICOS PLANTONISTAS - CENTRO DE PARTO NORMAL – CPN, CENTRO CIRÚRGICO, ALOJAMENTO CONJUNTO, UTI, NEONATAL, UCINCO, UCINCA	SÁBADO E DOMINGO – 12 (DOZE) HORAS/NOTURNO	318,6	R\$ 161,40	R\$ 51.131,52
01 (UM) COORDENADOR	SEG. À SEX. – 06 (SEIS) HORAS/DIA	132,0	R\$ 161,40	R\$ 21.304,80

TOTAL GERAL	2.719,2 HORAS/MÊS	ESTIMATIVA MENSAL – R\$ 438.878,88 (QUATROCENTOS E TRINTA E OITO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)
	32.630,4 HORAS/ANO	ESTIMATIVA ANUAL – R\$ 5.266.546,56 (CINCO MILHÕES E DUZENTOS E SESENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

5.2 A prestação dos serviços compreenderá o período de 21 a 20 e será fechada **no vigésimo** dia do mês e encaminhada para a Coordenação Regional no **vigésimo primeiro** dia do mês, em **modelo de prestação aprovado pela Coordenação Regional do CONTRATANTE**, para análise e validação da **CONTRATANTE**. A validação deverá ser feita pela Coordenação Regional até o dia **23 (vinte e três)**. Após a validação, a **CONTRATADA** deverá emitir a respectiva Nota Fiscal e encaminhar ao Setor de Contratos do **CONTRATANTE** (contratos.hgi@cejam.org.br) no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de prorrogação do vencimento, sem ônus ao **CONTRATANTE**. O pagamento será feito em todo o dia **10 (dez)**.

5.2.1. No caso de incorreção da Nota Fiscal, a remissão deve ocorrer no máximo até o dia 30 (trinta) do mês.

5.3 No preço mensal estarão inclusos todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras que recaiam ou venham a recair sobre a atividade.

5.4 Após a validação, a **CONTRATADA** deverá emitir a respectiva Nota Fiscal e encaminhar ao Setor de Contabilidade do **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de prorrogação do vencimento, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

5.5 Deverá constar na Nota Fiscal, obrigatoriamente, o que segue: **(I) objeto do presente contrato;** **(II) local da prestação dos serviços + nº do contrato de gestão;** **(III) período da prestação dos**

serviços, (IV) detalhamento a ser especificado pelo CONTRATANTE e destaque dos impostos incidentes.

- 5.6 Caso o vencimento se dê em dia não útil ou feriado bancário, o pagamento será feito no primeiro dia útil subsequente.
- 5.7 Serão descontados do valor a ser pago, os impostos pertinentes que porventura incidam na prestação dos serviços objeto do presente contrato.
- 5.8 A incorreção ou o atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**, para até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos corretamente emitidos/quitados, sem ônus ao **CONTRATANTE**.
- 5.9. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste contrato, caso se constate que a **CONTRATADA**:
- a) Ausência dos profissionais previstos na escala de trabalho em quaisquer horários ou períodos.
 - b) Não produziu os resultados acordados.
 - c) Deixou de executar as atividades contratadas nos prazos previstos ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
 - d) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - e) Atrasou o pagamento de salários e/ou benefícios dos empregados alocados nas dependências do **CONTRATANTE**.
 - f) Deixou de apresentar, em seus respectivos prazos, os documentos de regularidade fiscal, e os demais documentos solicitados, previstos na cláusula segunda, item 2.26.
- 5.9.1 Em caso de glosa ou retenção, fica vedada a aplicação de multas e juros pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**. Fica também vedada a possibilidade de rescisão imediata e/ou suspensão da prestação dos serviços previstos neste contrato pela **CONTRATADA**. A glosa será mantida enquanto perdurar a irregularidade apontada.
- 5.9.2 Caso o **CONTRATANTE** sofra alguma glosa por parte da Administração Pública, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** irá realizar glosa na Nota Fiscal/Fatura da competência seguinte, mediante comunicação, comprometendo-se a restituir o valor, caso a Glosa seja revertida.
- 5.10. Se o atraso no cumprimento das obrigações se der por motivo alheio à vontade da **CONTRATADA**, caberá a ela, tão logo tenha conhecimento dessa possibilidade, documentar tal fato ao

CONTRATANTE, que definirá se a justificativa é procedente ou não para efeito de liberação dos pagamentos, anexando a justificativa devidamente assinada pelas partes à nota fiscal.

- 5.11.** Em caso de atraso no pagamento do presente ajuste, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa de 1% (um por cento) do valor total da prestação, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.
- 5.12.** A **CONTRATADA** está de acordo em isentar o **CONTRATANTE** de quaisquer juros, multas e correções sobre todo e qualquer pagamento decorrente do contrato ora celebrado, por um período de até **05 (cinco) dias** do prazo estipulado para pagamento, em decorrência de atrasos nos repasses de recursos do Contrato de Gestão pelo referido órgão para o **CONTRATANTE**.
- 5.13.** É defeso à **CONTRATADA** descontar títulos de crédito correspondentes ou que tenham origem no presente contrato na rede bancária ou negociá-los com empresas de fomento.
- 5.14.** Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, que resultem ou possam resultar no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, valor até três vezes superior ao montante devido, que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência. A retenção somente será liberada após a comprovação de quitação ou improcedência do(s) pedido(s).
- 5.15.** Os recursos necessários para fazer frente às despesas do presente Contrato serão decorrentes de repasses realizados no âmbito de Contratos de Gestão, firmado com o Poder Público Estadual ou Municipal (SMS / SES).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1.** Os valores indicados na **Cláusula Quinta e subsequentes**, deste contrato, poderão ser corrigidos anualmente, mediante negociação entre as partes, observando-se o limite máximo previsto e aprovado em Plano de Trabalho pela Secretaria de Saúde do Estado ou pela Secretaria de Saúde Municipal, de acordo com a unidade à qual é prestado o serviço.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1** O prazo de vigência contratual será **de 12 (doze) meses, contados de XX/XX/2022, sendo prorrogado automaticamente nas mesmas condições do presente ajuste**, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas e que a **CONTRATADA** apresente provas relativas à sua Regularidade Fiscal.
- 7.2** As **PARTES** deverão manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à não concordância com a prorrogação contratual.

7.2.1 Caso a faculdade constante do item anterior não seja exercida pelas **PARTES**, o Contrato será automaticamente renovado pelo mesmo prazo inicial, estipulado na cláusula **item 7.1**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, por escrito, sem que assista a qualquer das partes direito à indenização, penalidade ou qualquer outra contraprestação.
- 8.2.** Caso qualquer das partes rescinda o contrato sem aviso prévio de 30 (trinta) dias, ficará desde já estabelecido a título de multa contratual o pagamento equivalente ao valor total da fatura do último mês.
- 8.3.** Este contrato será rescindido imediatamente, independente do cumprimento do item 8.1, e sem direito à indenização nos seguintes casos:
- a)** Caso ocorra descontinuidade, ou supressão dos recursos repassados à **CONTRATANTE** através dos contratos de gestão e outros instrumentos congêneres, firmados com o Poder Público;
 - b)** Encerrado o Contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde – SES ou Secretaria da Saúde Municipal - SMS, sendo que, neste caso específico, o **CONTRATANTE** ficará isento do pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;
 - c)** Negligência, imprudência ou imperícia por parte da **CONTRATADA**, no desempenho dos serviços contratados;
 - d)** Em caso de eventual imposição de renegociação por meio de decretos, portarias, atos normativos congêneres, editados pelo Poder Público, o valor do presente Contrato poderá ser revisto pelas Partes, ou ainda, culminar na rescisão do Contrato, sem quaisquer ônus ou aplicação de multa contratual;
 - e)** Pela interrupção da prestação dos serviços sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
 - f)** Nos casos de deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes.
- 8.4** Fica à critério da **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de aplicação de multa contratual, e previa notificação, sem qualquer direito à indenização:

a) Por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do presente contrato, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis à parte infratora, inclusive perdas e danos e lucros cessantes;

b) Caso a **CONTRATADA** tenha sido apena por qualquer das penalidades previstas na clausula nona.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa no prazo de **48h (quarenta e oito horas)**, e sem prejuízo da rescisão imediata deste Contrato e pagamento de indenização por perdas e danos, inclusive morais, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Pela inexecução parcial do contrato, **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor previsto para prestação de serviços referentes ao mês de descumprimento;

b) Pela inexecução total do contrato: **multa de 100% (cem por cento)** sobre o valor mensal apurado do ajuste.

c) Pelo atraso na execução ou não realização dos serviços a contento, **multa diária de 1% (um por cento)** sobre o valor global estimado do contrato, **até o limite de 10% (dez por cento)**;

d) Não cobertura da integralidade das escalas de plantão e exames: **multa equivalente ao percentual descumprido**, aplicada sobre o valor total dos plantões referentes ao mês de descumprimento;

e) Pela não apresentação da documentação comprobatória de sua regularidade fiscal e de outros documentos solicitados, nos termos **CLAUSULA SEGUNDA** do presente pacto, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor mensal apurado do Contrato;

f) Pelo cancelamento ou rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, **multa de 50% (cinquenta por cento)** sobre o valor global estimado do Contrato, multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

g) Por descumprimento das cláusulas contratuais no tocante as normas anticorrupção e a LGPD, será aplicada a **multa de 50% (cinquenta por cento)**.

9.2 Caso o descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** ensejar a paralisação das atividades da **CONTRATANTE**, ou ainda o retardamento da execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com o **CEJAM** pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades pecuniárias previstas.

- 9.3** As multas estabelecidas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 9.4** As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuadas a **CONTRATADA**.
- 9.5** Para fins de aplicação das sanções, a **CONTRATADA** será notificada sobre o descumprimento das obrigações e qual penalidade estará sujeita, e, querendo poderá apresentar defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

9.5.1. Eventuais defesas serão analisadas pelo **CONTRATANTE**, por meio da Coordenação de Contratos que, em decisão fundamentada, aplicará ou relevará a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 10.1** A **CONTRATADA** neste ato declara e garante que:

10.1.1. Está devidamente autorizada a firmar este Contrato;

10.1.2. A assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis;

10.1.3. Não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

- 10.2** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 10.3** A **CONTRATADA** deverá garantir por si ou qualquer empresa em que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes vinculados à **CONTRATADA** a sua ciência em relação a suas obrigações sobre Normas Anticorrupção.
- 10.4** A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** no caso da **CONTRATADA** ou qualquer empresa de que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, ou representantes vinculados àquela, o recebimento

de notificação de que qualquer uma delas, ser alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

- 10.5** A **CONTRATADA** não irá, no âmbito deste Contrato ou qualquer parte do seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 (quatorze) anos, no caso de contrato de aprendizagem, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, nas demais formas de pactuação laboral, não devendo, de forma alguma, se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática análoga à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.
- 10.6** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.7** As partes declaram adotar as melhores práticas de monitoramento verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratado.
- 10.8** Qualquer descumprimento das regras previstas nesta cláusula ensejará a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos causados à parte inocente.
- 10.9.** As partes declaram ter ciência dos termos do Código de Ética e Conduta do CEJAM, cujo exemplar foi entregue à **CONTRATADA** no ato de assinatura do presente Contrato e que também está disponível no endereço eletrônico: http://www.cejam.org.br/pdf/codigo_etica_2015_final.pdf.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1** As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção dos dados, relacionados à prestação do presente objeto.
- 11.2** A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** toda a assistência necessária para que esta cumpra suas obrigações perante a Legislação de Proteção de Dados, no sentido de assegurar a resposta às solicitações dos titulares de dados, bem como, consultas às autoridades competentes.

11.1.1. Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da previstas neste Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

- 11.3** A **CONTRATADA** se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela **CONTRATANTE**, assumindo um compromisso de confidencialidade no tratamento dos dados pessoais, sensíveis e do banco de dados, não podendo sob nenhuma hipótese utilizar a informação pessoais para fins distintos da prestação contratual.
- 11.4** Na hipótese de violação de Dados Pessoais e dos Dados Pessoais Sensíveis, a **CONTRATADA** informará a **CONTRATANTE**, por escrito, acerca da violação, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do momento em que tomou ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste instrumento.
- 11.5** A **CONTRATADA** indenizará à **CONTRATANTE**, em virtude de quaisquer responsabilidades, penalidades, danos, prejuízos, e despesas, que surgirem em razão do não-cumprimento das obrigações prevista da LGPD, no contexto do presente instrumento, devendo tais valores serem apurados e glosados da contraprestação, ou, cobrados por meios próprios.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA INTEGRALIDADE DO CONTRATO

- 12.1** Este contrato contém a integralidade do acordo entre as partes e nenhuma alteração ou variação dos termos deste contrato será válida, a menos que feita por escrito e assinada pelas partes, através de termo aditivo. Este contrato supera quaisquer acordos e entendimentos havidos entre as partes sobre o objeto.
- 12.2** Qualquer alteração com relação à reforços eventuais, modificações dos horários ou locais de trabalho, deverá ser feito por escrito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** Não se estabelecem, por força deste instrumento, quaisquer vínculos empregatícios entre as partes contratantes, dadas as especiais condições jurídicas desta avença, restritas ao campo civil.
- 13.2** Fica vedado às partes a cessão ou transferência a terceiros de qualquer obrigação ou direito decorrente do presente contrato, sem prévia concordância por escrito da outra parte.
- 13.3** O presente obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.
- 13.4** A **CONTRATADA** declara estar ciente de que todas as obrigações pecuniárias deste instrumento serão cumpridas pelo **CONTRATANTE** somente após o recebimento dos recursos financeiros orçamentários provenientes da Secretaria de Estado da Saúde – SES ou Secretaria Municipal da Saúde - SMS.
- 13.5** Nenhum pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidades pelo presente contrato nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados.

- 13.6** Qualquer tolerância ou concessão das partes será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, renúncia ou perda de quaisquer direitos ou direito adquirido pela outra parte.
- 13.7** Durante a sua vigência e havendo anuência de ambas as partes, as cláusulas do presente contrato poderão, em conjunto ou isoladamente, ser alteradas mediante termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente contrato para todos os fins de direito.
- 13.8** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, **bem como ao Edital de Credenciamento nº 070/2021 e Chamado de Contratação deste credenciamento nº 083/2022 a este vinculado e que são parte integrante**, de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 13.9** As partes têm ciência de que as alterações contratuais provenientes do Poder Público, as quais possam impactar o presente ajuste, são consideradas casos fortuitos não acarretando qualquer responsabilização ao **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1** Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, rejeitando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo com o que foi redigido e lido, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença de 02 (testemunhas) abaixo nomeadas.

São Paulo, XX de XXXXXXX de 2022.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX

ANEXO I DA MINUTA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS/REQUISITOS A SEREM APRESENTADOS:

PRÉ REQUISITOS TÉCNICOS RELACIONADOS A COORDENAÇÃO DA ESPECIALIDADE:

- Obrigatório: UTIN – Título de especialista em pediatria com atuação em neonatologia (TEM) e/ou medicina intensiva pediátrica ou residência médica em neonatologia ou residência médica em pediatria, reconhecidos pelo ministério da educação;
- Obrigatório: UCINCO – Médico plantonista com título de especialista em pediatria (TEP) ou residência médica em neonatologia ou residência médica em pediatria;
- Obrigatório: MÉDICO DIARISTA – Título de especialista em medicina intensiva reconhecido pela AMIB e/ou certificado de residência médica em medicina intensiva, emitido por programa de residência médica reconhecido pelo MEC;
- Obrigatório: ALOJAMENTO CONJUNTO – Título de especialista em pediatria, ou residência médica em neonatologia ou pediatria.

RESPONSABILIDADES DA COORDENAÇÃO

- Assumir a responsabilidade técnica da especialidade de medicina intensiva pediátrica realizados no HGI;
- Coordenar equipe médica designada para realização dos serviços contratados;
- Cumprir a carga horária de forma presencial para acompanhamento e desenvolvimento contínuo da equipe de plantonistas e diaristas;
- Responsabilizar-se pela organização e acompanhamento da escala do período de vigência contratual e pela apresentação de controle de frequência e acompanhamento do serviço;
- Garantir a cobertura das escalas acordadas, disponibilizando recursos humanos necessários à continuidade da assistência por parte da equipe de plantonistas;
- Participar de forma ativa no desenvolvimento e implantação de protocolos institucionais relacionados à área de atuação;
- Participar das auditorias internas de prontuários médicos, segundo metas contratuais quantitativas da SES;
- Participar das auditorias qualitativas de prontuários médicos em volume definido pela diretoria técnica;
- Participar das auditorias clínicas de processos assistenciais de sua unidade/especialidade;
- Realizar a tabulação e análise crítica de indicadores da sua unidade/especialidade;
- Participar junto com a equipe multidisciplinar da tabulação e análise crítica de indicadores de sua unidade/especialidade, estabelecendo planos de melhoria e cumprimento das metas de performance acordadas;
- Análises e auditorias de protocolos institucionais e os pertinentes à sua unidade/especialidade;
- Cumprir com seu turno de trabalho, conforme acerto prévio com a Diretoria Técnica;
- Participar da análise dos eventos adversos relacionados a sua unidade/especialidade;
- Participar da análise óbitos de sua unidade/especialidade, cabendo auditoria de todos os óbitos considerados a esclarecer, com propostas e planos de ação de melhoria em processos assistenciais;

- Participar efetivamente de comissões designadas pela diretoria técnica;
- Participar das reuniões do SCIH, conforme calendário proposto por este setor;
- Participar das reuniões da equipe multidisciplinar, conforme cronograma acordado;
- Realizar a cobertura de férias e ausências dos médicos integrantes do quadro pessoal da unidade.

MEDIÇÃO DE NÍVEL DO SERVIÇO:

- A equipe da coordenação deverá garantir a prestação dos serviços contratados, estabelecendo ações de continuidade da assistência;
- Cumprir estritamente a carga horária e número de plantões estabelecidos em contrato;
- Utilizar os sistemas de informação disponibilizados pelo HGI, e sistemas e/ou instrumentos (incluindo sistemas de controle de escalas) de monitoramento;
- Responsabilizar-se por efetuar a substituição total ou parcial da equipe, caso solicitado expressamente pela equipe gestora do hospital em tempo hábil;
- Repor **imediatamente** o profissional por outro de igual qualificação, caso o primeiro fique impossibilitado de cumprir a prestação de serviços por quaisquer motivos, vez que é responsável pela supervisão médica dos profissionais.

MÉDICO PLANTONISTA:

- Todos os médicos da equipe devem possuir pelo menos 01 (uma) residência médica (pediatria/neonatologia);
- Desejável título de especialista em medicina intensiva;
- Desejável ter certificado ACLS atualizado;
- Desejável ter certificado ATLS atualizado;
- Estar devidamente registrado e habilitado no CREMESP, bem como, ter recolhido suas taxas e anuidades;
- Devem registrar a avaliação, a evolução e o acompanhamento no prontuário dos pacientes internados ou atendidos na urgência e emergência;
- Os profissionais devem buscar utilizar os recursos diagnósticos e terapêuticos seguindo protocolos institucionais e as melhores práticas baseadas em evidências científicas;
- Devem participar das rotinas de discussão multiprofissional e apoiar a equipe no suporte aos pacientes e familiares;
- Explicar e orientar aos pacientes e aos familiares o procedimento e assim contribuir para o bem estar do paciente e da sua família;
- Se ocorrerem eventos adversos, devem registrar nos formulários apropriados;
- Prestação de serviços profissionais em exames e atendimentos médicos na especialidade em pacientes adultos internados e ambulatoriais;
- Realizar exames de apoio diagnóstico que sejam de sua competência durante o período do seu plantão;
- Utilizar EPI's conforme recomendação do SCIH da unidade;
- Preencher adequadamente o prontuário do paciente, de forma legível, registrando todos os atendimentos e procedimentos realizados, prescrições, termos de consentimento, relatórios de transferência e de alta;

- Cuidar da garantia da continuidade da assistência ao paciente com necessidade de suporte clínico;
- Realizar transporte interno e externo de pacientes quando houver necessidade;
- Realizar a evolução dos pacientes nas intercorrências durante o período de seu trabalho;
- Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu plantão;
- Cumprir com a jornada de trabalho, conforme acerto prévio com o coordenador;
- Obrigatoriamente dar passagem de plantão entre os plantonistas, visando garantir a continuidade do cuidado;
- Prestar assistência clínica às urgências, intercorrências e rotina hospitalar aos pacientes, garantindo manutenção da vida e continuidade do cuidado, durante toda a permanência no hospital, desde a admissão até a alta, de forma presencial e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

ANEXO II DO CHAMADO DE CONTRATAÇÃO – MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 070/2021

CHAMADO DE CONTRATAÇÃO nº 083/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DE NEONATOLOGIA

AO

CEJAM - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM

COORDENAÇÃO JURÍDICA/DEPTO. DE CONTRATOS

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, devidamente credenciada nesta Instituição por meio do Edital de Credenciamento em epígrafe, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, RG nº xxxxxxxxxxxxxx. CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, em atenção ao **CHAMADO DE CONTRATAÇÃO nº 083/2022**, vem **MANIFESTAR** seu interesse pela contratação do objeto do respectivo, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DE NEONATOLOGIA.**

Desta feita, declara ainda que concorda com todas as condições do referido Chamado de Contratação e seus anexos.

Atenciosamente.

São Paulo, ___ de _____ de 2022.

Ass do repr. legal